LEI Nº 1349, DE 2 DE ABRIL DE 2008.

Estabelece os índices para a revisão geral anual e de reajuste dos vencimentos dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões, do Poder Executivo.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e nos termos da Lei Municipal nº 1166/2006 é concedida pela aplicação de 8,29% (Oito virgula vinte e nove porcento), com vigência a contar de 1º de abril de 2008, sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, estatutários, celetistas e contratos emergenciais, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica concedido reajuste de vencimentos, no percentual de 1,71% (Um virgula setenta e um porcento), com vigência a contar de 1º de abril de 2008, aos servidores do Poder Executivo, estatutários, celetistas e contratos emergenciais, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, com direito a paridade.

Art. 3º - As Funções Gratificadas serão revistas e reajustadas conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - A tabela dos padrões, níveis e classes, calculada sobre a revisão geral anual prevista no art. 1º e sobre o reajuste do art. 2º é a que consta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art.5º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias de 2008.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 02 dias do mês de abril de 2008.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 02.04.2008
Secretaria da Administração

ABELA DE VALORES

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO CLASSE	A	B	C	D	E
I	R$ 537,78	R$ 591,56	R$ 650,72	R$ 715,81	R$ 787,38
II	R$ 615,84	R$ 677,43	R$ 745,18	R$ 819,69	R$ 901,66
III	R$ 763,38	R$ 839,71	R$ 923,70	R$ 1.016,07	R$ 1.117,67
IV	R$ 910,94	R$ 1.002,05	R$ 1.102,26	R$ 1.212,48	R$ 1.333,73
V	R$ 1.014,94	R$ 1.116,43	R$ 1.228,08	R$ 1.350,89	R$ 1.485,98
VI	R$ 1.283,99	R$ 1.412,40	R$ 1.553,66	R$ 1.709,01	R$ 1.879,92
VII	R$ 1.301,38	R$ 1.431,51	R$ 1.574,68	R$ 1.732,14	R$ 1.905,36
VIII	R$ 1.388,06	R$ 1.526,88	R$ 1.679,57	R$ 1.847,54	R$ 2.032,30
IX	R$ 1.474,91	R$ 1.622,39	R$ 1.784,64	R$ 1.963,11	R$ 2.159,43
X	R$ 2.017,05	R$ 2.218,76	R$ 2.440,65	R$ 2.684,71	R$ 2.953,19

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	VALOR
CC I	R$ 607,22
CC II	R$ 780,73
CC III	R$ 970,37
CC IV	R$ 1.157,55
CC V	R$ 1.388,12
CC VI	R$ 1.728,90
CC VII	R$ 2.052,49

III – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	VALOR
FG I	R$ 103,75
FG II	R$ 173,34
FG III	R$ 260,10
FG IV	R$ 346,83
FG v	R$ 477,03
FG VI	R$ 835,65
FG VII	R$ 1.026,00

IV – DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

CLASSE	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	R$ 616,46	R$ 739,77	R$ 865,53	R$ 986,69
B	R$ 647,27	R$ 776,78	R$ 908,79	R$ 1.036,04
C	R$ 678,09	R$ 813,75	R$ 954,23	R$ 1.087,83
D	R$ 708,93	R$ 850,83	R$ 1.001,93	R$ 1.142,22
E	R$ 739,22	R$ 887,78	R$ 1.052,02	R$ 1.199,32

V – PROFESSORES COM LICENCIATURA DE CURTA DURAÇÃO NÍVEL ESPECIAL E EM EXTINÇÃO

CLASSE	VENCIMENTO
A	R$ 708,83
B	R$ 744,31
C	R$ 779,92
D	R$ 815,27
E	R$ 850,83